

LEI Nº 1.940, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Publicado no diário Oficial nº 2.681

**Dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de
Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins -
IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO ÚNICO
DA REORGANIZAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DO FORO

Art. 1º. É reorganizado, na conformidade desta Lei, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei 72, de 31 de julho de 1989, vinculada à Secretaria da Administração, com sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. O regime especial, a que se refere o *caput* deste artigo, caracteriza-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia de suas decisões.

Art. 2º. O IGEPREV-TOCANTINS é a unidade gestora única responsável pela:

- I - administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, com base em normas gerais que lhe garantam equilíbrio financeiro e atuarial;
- II - gestão dos seus recursos financeiros.

Art. 3º. O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu término, é levantado balanço da autarquia.

Art. 4º. Compete ao IGEPREV-TOCANTINS:

- I - gerir:
 - a) a previdência dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão dos segurados e dependentes, na conformidade dos arts. 4º e 9º da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e alterações posteriores;
 - b) os recursos financeiros e os patrimônios mobiliário e imobiliário do Instituto;
- II - contratar instituição financeira para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;
- III - receber, conhecer, instruir e decidir sobre os requerimentos de benefícios previdenciários elaborados pelos segurados, dependentes ou pensionistas;
- IV - instalar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos servidores do Estado;

V - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei 1.614/ 2005.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO ÚNICO
DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. O IGEPREV-TOCANTINS tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º. Não integram o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consangüíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, que possuam formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou outro curso correlato.

§ 3º. Os membros e respectivos suplentes dos Conselhos são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida recondução.

Art. 6º Os demais órgãos da estrutura administrativa do IGEPREV-TOCANTINS, a estrutura operacional e os cargos de provimento em comissão, respectivos quantitativos e níveis, são definidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades do IGEPREV-TOCANTINS são alocados dos quadros do Poder Executivo até a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Instituto.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 7º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IGEPREV-TOCANTINS, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimentos a serem observadas.

*Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por 14 membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- *I - sete membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;
- *II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo;
- *III - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário;
- *IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo;

*V - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Ministério Público;

*VI - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado;

*VII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos e inativos;

*VIII – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~*VIII – um membro titular e respectivo suplente, representantes dos segurados inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos Militares do Estado.~~

~~Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por doze membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:~~

~~I — seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;~~

~~II — um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;~~

~~III — um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário;~~

~~IV — um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo;~~

~~V — um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público;~~

~~VI — um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~VII — um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos, inativos e pensionistas.~~

**Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.*

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VIII deste artigo são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, dentre os inscritos no RPPS-TO, no prazo máximo de 30 dias.

**§1º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.*

I - a contar da comunicação formalizada, pelo Presidente do Conselho de Administração do IGEPREV-TOCANTINS;

II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subseqüentes.

~~§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VII do *caput* deste artigo, devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de até 30 dias:~~

§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indicará os representantes.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados pelo

Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º. Vagando a presidência do Conselho de Administração, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. O membro titular do Conselho de Administração é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º. Os servidores públicos civis e militares ativos indicados como membros do Conselho de Administração, na condição de que trata os incisos II a VII deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.

Art. 9º. O Conselho de Administração deve reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º. O *quorum* para instalação do Conselho é de sete membros.

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria simples.

§ 3º. Perde o mandato o membro titular do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 10. As decisões e orientações do Conselho de Administração devem ser lavradas em atas com assinaturas de todos os membros do colegiado.

Art. 11. O Presidente do IGEPREV-TOCANTINS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sendo-lhe concedido, entretanto, o direito a voz.

Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho de Administração são definidos em Regimento Interno.

Subseção I **Da Competência do Conselho de Administração**

Art. 14. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I - submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o próprio regimento interno, o do Conselho Fiscal e o Regulamento do IGEPREV-TOCANTINS, bem como as eventuais alterações, respectivas;
- II - aprovar:
 - a) para o exercício seguinte, a política anual de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;
 - b) os orçamentos Anual e Plurianual;
 - c) o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do pessoal do IGEPREV-TOCANTINS;
 - d) o cálculo e parecer atuarial anual, do qual deve constar, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício Previdenciário;

- e) os balancetes mensais;
 - f) a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;
 - g) os valores mínimos em litígio, acima dos quais deve constar prévio parecer favorável do Procurador-Geral do Estado;
 - h) mediante maioria absoluta de seus membros, a proposta do Regimento Interno do IGEPREV-TOCANTINS, e suas alterações;
 - i) as compras e contratações a partir do limite da modalidade convite, na forma da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III - autorizar:
- a) a aceitação de doações;
 - b) a aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos pelo Estado, com encargos ou a título de doação patrimonial, conforme o art. 30 desta Lei;
 - c) a contratação de auditores independentes;
 - d) a contratação de instituição financeira (entidade credenciada), conforme Resolução do CMN, para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;
 - e) a cessão e as doações de bens inservíveis;
- IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V - promover medidas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO;
- VI - determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VII - acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- *VIII – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS que lhe seja submetido pelo Presidente do Instituto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~VIII pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS, e que lhe seja submetido pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.~~

Subseção II **Das Atribuições do Presidente do** **Conselho de Administração**

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhado do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;
- IV - avocar o exame e apresentar a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREV-

TOCANTINS, submetendo-a ao Conselho de Administração em sessão seguinte do colegiado, sob pena de perda de sua eficácia;

V - praticar os demais atos determinados por esta Lei como de sua atribuição.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 17. A Diretoria Executiva é composta pelo:

I - Presidente;

*II – Vice- Presidente;

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~II — Chefe de Gabinete;~~

*III – Diretor de Previdência;

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~III — Superintendente de Gestão Previdenciária;~~

*IV – Diretor de Administração e Finanças;

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~IV — Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos.~~

*V – Diretor de Investimentos;

**Inciso V acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

*VI – Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.

**Inciso VI acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

*§1º. A Diretoria Executiva de que trata este artigo é nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§1º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 1º. O Presidente, o Chefe de Gabinete, e os Superintendentes são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

*§2º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

**§2º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 2º. O Chefe de Gabinete substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.~~

*§3º. O Vice-Presidente, os Diretores e o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento são substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV – TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.

**§3º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 3º. O Chefe de Gabinete e os Superintendentes devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.~~

Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva são mensais e as extraordinárias ocorrem quando convocadas pelo Presidente.

Subseção I
Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

- I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Social;
- II - submeter ao Conselho de Administração a política e as diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios custeados pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins;
- III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras dos benefícios concedidos pelo IGEPREV-TOCANTINS, observadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV - submeter as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS ao Conselho de Administração para deliberação, acompanhadas do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;
- V - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal balanços, balancetes mensais, bem como os relatórios que tratam dos investimentos na conformidade da Resolução do CMN, e quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitem no exercício das respectivas funções;
- VI - dar provimento aos recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no RPPS-TO;
- VII - elaborar as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS;
- VIII - elaborar o regulamento interno do IGEPREV-TOCANTINS;
- IX - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- X - analisar e submeter ao Conselho de Administração as avaliações atuariais;
- XI - elaborar os orçamentos anual e plurianual do IGEPREV-TOCANTINS.

Subseção II
Das atribuições do Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS-TO;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, determinando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o IGEPREV-TOCANTINS em juízo ou fora dele;
- IV - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - autorizar as aplicações e os investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência e com os do patrimônio geral do IGEPREV-TOCANTINS, observado o disposto no art. 14 desta Lei;

- VI - autorizar a compensação previdenciária;
- VII - expedir Certidão de Tempo de Contribuição;
- VIII- avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREV-TOCANTINS;
- IX - conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;
- X - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS;
- XI - constituir comissões.

***Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:**

**Caput do art.21 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~**Art. 21. São atribuições do Chefe de Gabinete:**~~

- I - substituir o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo;
- II - coordenar o intercâmbio da presidência com os órgãos e as entidades afins;
- III - atender ao Presidente, representando-o quando designado, responsabilizando-se pela tramitação de documentos sujeitos à assinatura do mesmo;
- IV - coordenar as atividades dos setores vinculados ao Gabinete e Superintendências por expressa delegação do Presidente;
- V - acompanhar a execução das atividades dos setores do IGEPREV-TOCANTINS;
- VI - executar tarefas compatíveis com a hierarquia e natureza do cargo.

***Art. 22. São atribuições da Diretoria de Previdência:**

**Caput do art.22 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~**Art. 22. São atribuições do Superintendente de Gestão Previdenciária:**~~

- I - praticar os atos referentes ao conhecimento e à instrução dos processos relativos aos benefícios de aposentadoria, pensão por morte, reserva remunerada, reforma e abono de permanência;
- II - acompanhar, controlar e reavaliar a execução do plano de benefícios do RPPS-TO;
- III - manter atualizada a situação funcional e financeira do segurado inativo e do pensionista;
- IV - propor os reajustes dos benefícios na forma desta Lei;
- V - acompanhar a compensação previdenciária;
- VI - instruir pedidos de averbação de tempo de contribuição;
- VII - praticar os atos referentes à inscrição e exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;
- VIII - instruir e analisar os pedidos de certidão de tempo de contribuição;
- IX - manter atualizado o cadastro previdenciário dos segurados, pensionistas e dependentes;
- X - promover a manutenção dos bancos de dados necessários aos cálculos atuariais;
- XI - encaminhar requerimentos para compensação financeira;
- XII - gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios.

*Art. 23. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:

**Caput do art.23 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~Art. 23. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos:~~

I - supervisionar:

- a) as atividades relativas a compras, ao almoxarifado, ao patrimônio, ao protocolo, aos serviços gerais, ao transporte e aos recursos humanos do IGEPREV-TOCANTINS;
- b) a formalização dos convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais a serem celebrados pelo IGEPREV-TOCANTINS;
- c) a implantação das políticas administrativas e de recursos humanos no âmbito do Instituto;

~~d) a elaboração das avaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;~~ *(Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)*

*e) o desenvolvimento das políticas financeiras dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;

**Alínea “e” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~e) o desenvolvimento das políticas financeiras e de investimentos dos recursos do IGEPREV TOCANTINS;~~

f) a atualização, junto ao Tribunal de Contas do Estado, do cadastro dos servidores do Instituto responsáveis por bens e valores;

~~g) o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos do Fundo Previdenciário, na conformidade da resolução do CMN;~~ *(Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)*

~~h) a elaboração das diretrizes de políticas para aplicação e investimentos dos recursos financeiros a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;~~ *(Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)*

*i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS;

**Alínea “i” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira, de investimentos e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV TOCANTINS, zelando pela sua solvabilidade;~~

II - avaliar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao Instituto, bem como o fundo a este vinculado, e os resultados alcançados;

III - encaminhar sistematicamente à Secretaria da Fazenda os dados necessários à prestação de contas contábil;

IV - subsidiar a assessoria de planejamento e orçamento com dados relativos à execução orçamentária para apuração de resultados;

V - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas, por meio de normas.

*Art. 23-A. São atribuições da Diretoria de Investimentos:

*I - elaborar as avaliações e reavaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;

- *II - desenvolver as políticas de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;
- *III - acompanhar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos do Fundo Previdenciário, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- *IV - elaborar a Política de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- *V - avaliar a gestão dos investimentos dos recursos financeiros disponibilizados ao Instituto;
- *VI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

**Artigo 23-A acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

***Art. 23-B. São atribuições da Assessoria Técnica e de Planejamento:**

- *I - elaborar pareceres técnicos;
- *II - revisar e elaborar minutas de atos normativos legais;
- *III - servir de órgão consultivo nos processos internos do Instituto;
- *IV - orientar as instruções dos processos jurídicos e administrativos;
- *V - promover a interação entre o Instituto e os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;
- *VI - responder pela parte de planejamento, monitoria das ações e metas de gestão;
- *VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto;
- *VIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

**Artigo 23-B acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 25. O Conselho Fiscal é formado por seis membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

- I - três membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo;
- II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;
- *III – um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~III - um representante titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário e Ministério Público;~~

IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a IV do *caput* deste artigo devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, respeitada a alternância entre o titular e suplente, no prazo máximo de até 30 dias:

I - a contar da comunicação formalizada pelo Presidente do Conselho de Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS;

II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subseqüentes.

§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indica os representantes não apontados.

§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto eventual são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no *caput* deste artigo.

§ 4º. Vagando a presidência do Conselho Fiscal, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções, ocupando o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. O membro titular do Conselho Fiscal é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder, Órgão ou entidade de classe, conforme o caso, ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7. Os servidores públicos ativos indicados como membros do Conselho Fiscal, na condição de que trata os incisos II a IV deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.

§ 8º. Perde o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 9º. O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, no mínimo, por quatro conselheiros.

§ 10. O *quorum* mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros.

§ 11. As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples.

§ 12. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal são definidos em Regimento Interno.

§ 13. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, tem direito ao qualificado, em caso de empate.

Subseção Única **Da Competência do Conselho Fiscal**

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do IGEPREV-TOCANTINS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IGEPREV-

TOCANTINS;

- III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do IGEPREV-TOCANTINS;
- IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;
- V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
- VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;
- VII - remeter, ao Conselho de Administração, parecer técnico sobre as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS, bem como dos balancetes;
- VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27. O patrimônio gerido pelo IGEPREV-TOCANTINS é:

- I - autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Estado;
- II - constituído dos recursos de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003;
- III - direcionado exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do órgão gestor do RPPS-TO;
- IV - formado pelos bens:
 - a) móveis e imóveis, valores e rendas;
 - b) e direitos que lhe sejam adjudicados, transferidos ou constituídos na forma legal.

Art. 28. A inobservância do disposto neste Título constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO I DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 29. Os recursos do IGEPREV-TOCANTINS provêm:

- I - das contribuições:
 - a) do Estado;
 - b) dos segurados, ativos, inativos e dos seus pensionistas;
 - c) dos policiais militares e bombeiros militares;
- II - dos rendimentos:
 - a) das aplicações financeiras e investimentos;

- b) dos aluguéis e outros não financeiros do seu patrimônio;
- III - de bens e rendas que lhe sejam transferidos;
- IV - de outros bens não financeiros cuja propriedade lhe seja transferida;
- V - de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;
- VI - da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- VII - de dotações orçamentárias;
- VIII - das subvenções consignadas no orçamento do Estado;
- IX - de doações, legados, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. As contribuições e outros valores devidos ao IGEPREV-TOCANTINS por seus segurados são arrecadados mediante consignação em folha de pagamento e creditados ao Instituto.

Art. 30. O IGEPREV-TOCANTINS pode aceitar bens imóveis e outros bens ativos das entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a formação do seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Constatada a vantagem econômico-financeira expressa no laudo de avaliação, o Conselho de Administração tem o prazo de 60 dias para deliberar sobre a aceitação referida neste artigo.

Art. 31. A alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio do IGEPREV-TOCANTINS é precedida de autorização do Conselho de Administração, com *quorum* qualificado de dois terços de seus membros.

§ 1º. Quanto aos imóveis e outros bens ativos, é contratada empresa especializada em avaliação no setor de que se trate.

§ 2º. O Conselho de Administração somente aceita os bens oferecidos pelo Estado, se enquadrarem nas condições estabelecidas no Plano de Aplicações e Investimentos, se revistarem de boa liquidez e rentabilidade e se encontrarem em situação de regularidade dominial.

§ 3º. O Estado tem o prazo de 30 dias, contados da notificação de aceitação dos bens oferecidos, para concretizar a transferência destes ao IGEPREV-TOCANTINS.

CAPÍTULO II

DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei são efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do IGEPREV-TOCANTINS, aprovadas pelo Conselho de Administração, e em obediência às normas estabelecidas pelo CMN, visando a segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 33. Ao IGEPREV-TOCANTINS é vedada a:

- I - utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Estado e aos segurados;
- II - atuação como instituição financeira;
- III - prestação de garantia real, cambial ou fidejussória.

Art. 34. A inobservância do disposto neste Capítulo constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os Conselhos de Administração e Fiscal possuem composição paritária, não fazendo jus seus membros titulares e respectivos suplentes a qualquer espécie de compensação pecuniária pelo exercício da função.

*Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos Presidentes dos referidos Conselhos ou mediante requerimento de dois terços de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o Instituto.

**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

Art. 36. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva do IGEPREV-TOCANTINS são civil e penalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia e fraude, aplicando-lhes no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 37. No caso de extinção do IGEPREV-TOCANTINS devem ser observadas as disposições contidas na Legislação Federal vigente.

Art. 38. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. São revogados os arts. 1º e 88 da Lei 72, de 31 de julho de 1989, e os arts. 42 a 71 da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 1º dias do mês de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado